

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINTRACAP – 2025/2026.**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA – SINTRACAP-BA**:

- Resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2026** e mantém a Data Base da categoria em 01 de janeiro.

**CLÁUSULA 2ª - PISOS NORMATIVOS**

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial dos Sindicatos Convenentes, terão os seguintes valores, retroativo a **01 de março de 2026**:

FUNÇÕES	mar/26
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Ajudante de Motorista	1.822,37
Operador de Empilhadeira	2.603,05
Motorista de Carro Leve	2.603,05
Motorista de Veículo Pesado	2.907,55
Motorista de Caminhão Betoneira	2.907,55
Motorista de Caminhão Guincho	2.907,55
Motorista de Caminhão Guindaste	2.907,55
Motorista Carreteiro	4.404,57

**Parágrafo 1º** - Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial dos Sindicatos Convenentes, para os trabalhadores desta categoria que **prestem seus serviços em Áreas Industriais**, terão os seguintes valores, retroativo a **01 de março de 2026**:

MOTORISTAS - ÁREA INDUSTRIAL	mar/26
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Motorista de Carro Leve	2.667,89
Motorista de Carro Pesado	3.449,68
Motorista de Caminhão Betoneira	3.010,09

**Parágrafo 2º** - Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial dos Sindicatos Convenentes, para os trabalhadores desta categoria que **prestem seus serviços em Áreas Industriais, retroativo a 01 de março de 2026**, para os contratos novos firmados a partir de 01 de julho de 2017:

<b>MOTORISTAS - ÁREA INDUSTRIAL</b>	<b>mar/26</b>
	<b>SALÁRIO/MÊS</b>
	<b>R\$</b>
Motorista Carreiro	4.694,39
Motorista de Caminhão Guincho	3.010,09
Motorista de Caminhão Guindaste	3.010,09

**Parágrafo 3º** - O Piso Normativo mínimo da categoria é o Piso praticado para o Ajudante de Motorista na base territorial dos Sindicatos Convenentes.

**Parágrafo 4º** - Pagamento de um abono para os trabalhadores abrangidos pelos pisos definidos nesta CCT, até a folha de pagamento de **competência março de 2026**, conforme tabelas abaixo:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>ABONO</b>
	<b>R\$</b>
Ajudante de Motorista	235,00
Operador de Empilhadeira	320,00
Motorista de Carro Leve	320,00
Motorista de Veículo Pesado	300,00
Motorista de Caminhão Betoneira	300,00
Motorista de Caminhão Guincho	300,00
Motorista de Caminhão Guindaste	300,00
Motorista Carreiro	440,00

<b>MOTORISTAS - ÁREA INDUSTRIAL</b>	<b>ABONO</b>
	<b>R\$</b>
Motorista de Carro Leve	280,00
Motorista de Carro Pesado	350,00
Motorista de Caminhão Betoneira	310,00
<b>CONTRATOS FIRMADOS DESDE 01/07/2017</b>	
Motorista Carreiro	470,00
Motorista de Caminhão Guincho	310,00
Motorista de Caminhão Guindaste	310,00

**Parágrafo 5º** - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo 6º** - Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de março/2026, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono retro mencionado, até o dia 15/04/2026.

**Parágrafo 7º** - Para condução de transporte de carga com “Carro Pesado” e enquadramento no piso previsto nesta cláusula, são considerados “Motorista de Carro Pesado” aqueles profissionais cujo veículo necessita para sua condução da CNH – Carteira Nacional de Habilitação a partir da categoria “C”.

### **CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS**

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2025, terão seus salários reajustados **retroativo a 01 de março de 2026**, da seguinte forma:

- a) Aplicação de **6,00%** (seis por cento) sobre os salários praticados em março/2025, para os salários até **R\$ 2.603,05**, retroativo a **01/03/2026**;
  - Exemplo: sal. março/2025 x 1,06 = salário março/2026;
- b) Aplicação de **4,94%** (quatro vírgula noventa e quatro por cento) sobre os salários praticados em março/2025, entre o valor de **R\$ 2.603,06** até **R\$ 4.373,43**, retroativo a **01/03/2026**;
  - Exemplo: sal. março/2025 x 1,0494 = salário março/2026;
- c) Para os **salários acima de R\$ 4.373,43**, praticados em março/2025, deverá ser adicionado o valor de **R\$ 216,05** (duzentos e dezesseis reais e cinco centavos), retroativo a **01/03/2026**;
  - Exemplo: sal. março/2025 + R\$ 216,05 = salário março/2026.

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

**Parágrafo 2º** - Pagamento de um abono para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos definidos na CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2025, até a folha de pagamento de competência março de 2026, conforme tabela abaixo:

<b>FAIXAS DE ABONO</b>		<b>ABONO</b>
Até	1.822,37	235,00
1.822,38	2.603,05	320,00
2.603,06	3.002,42	310,00
3.002,43	4.373,43	440,00
Acima de	4.373,43	445,00

**Parágrafo 3º** - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo 4º** - Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de março/2026, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono retro mencionado, até o dia 15/04/2026.

#### **CLÁUSULA 4ª – ALIMENTAÇÃO**

As Empresas que atuam na base territorial do SINDUSCON-BA e do SINTRACAP-BA concederão almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço.

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecido que retroativo a **01 de março de 2026**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 23,68** (vinte e três reais e sessenta e oito centavos) cada um.

**Parágrafo 2º** - As Empresas fornecerão, sem ônus para os empregados representados na presente convenção antes do início da jornada normal de trabalho, café da manhã, composto de 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite.

**Parágrafo 3º** - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

**Parágrafo 4º** - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as Empresas fornecerão lanche gratuito igual ao café da manhã conforme discriminado no parágrafo segundo. Excepcionalmente quando a jornada extraordinária de trabalho exceder a cinco horas será servido o jantar, ao invés do lanche.

**Parágrafo 5º** - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão almoço subsidiado na forma do Caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

**Parágrafo 6º** – As Empresas que executarem serviços de turno à noite, fornecerão jantar aos seus empregados, subsidiados conforme caput, que deverá ser servido na metade da jornada.

**Parágrafo 7º** – As Empresas servirão almoço a seus empregados utilizando bandejeões ou pratos, desde que haja a concomitância dos seguintes requisitos:

- a) Que o contingente geral de trabalhadores no canteiro seja superior a 50 (cinquenta) empregados;
- b) Que haja concentração de trabalhadores que permitam este tipo de serviço.

#### **CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA**

As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo fornecerão uma cesta básica mensal aos empregados que atendam a todas as condições abaixo elencadas:

I – Estejam lotados nos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios, que contenham a partir de 35 (trinta e cinco) empregados, aí considerado o

conjunto de todos os empregados das empresas que prestem serviços nos respectivos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios;

II - Tenham recebido salário em valor não superior a **R\$ 4.373,43**;

III – Não tenham falta sem justificativa legal;

IV – Não tenham atrasos no início da jornada, cumulativos, superiores a 75 (setenta e cinco) minutos, no período de apuração do benefício.

**Parágrafo 1º** - No valor de R\$ **236,28 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**, retroativo a **01 de março de 2026**.

**Parágrafo 2º** - Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos que atendam o previsto na cláusula 26ª da CCT.

**Parágrafo 3º** - Para os meses em que houver admissão, despedida ou início de concessão deste benefício, a cesta básica somente será devida na hipótese de existir prestação de serviços em no mínimo 15 dias, considerando-se inclusive os respectivos repousos.

**Parágrafo 4º** - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, observado os requisitos previstos no item “I” e “II” desta cláusula.

**Parágrafo 5º** – No período de gozo das férias o trabalhador terá direito a cesta prevista no caput desta cláusula.

**Parágrafo 6º** – A cesta básica prevista nesta cláusula poderá ser fornecida “in natura” ou em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

**Parágrafo 7º** – A cesta básica de que trata esta cláusula **não terá caráter salarial**, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

**Parágrafo 8º** – É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena, de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

**Parágrafo 9º** - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida até a data de pagamento dos salários dos trabalhadores.

**Parágrafo 10º:** Para os empregados que prestem serviços em canteiros de obras, canteiros centrais e frentes de trabalho, situados nas cidades de Camaçari, Dias D’ávila, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Catu, Cardeal da Silva, Entre Rios, Araças, Esplanada e Itanagra e que contenham um efetivo a partir de **35 (trinta e cinco) trabalhadores**, o valor da cesta básica será de **R\$ 256,49** (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), retroativo a **01 de março de 2026**, não sendo devido tal benefício para os empregados que prestem serviços em canteiros de obras, canteiros centrais e frentes de trabalho inferiores ao limite estabelecido no presente parágrafo.

**Parágrafo 11º:** Para os empregados lotados nas cidades de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus, independentemente da quantidade de trabalhadores, o valor da cesta básica será de **R\$ 326,36** (trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), retroativo a **01 de março de 2026**.

**Parágrafo 12º:** Para os empregados prestando serviços em **Área Industriais**, independentemente da quantidade de trabalhadores, terão seu valor da cesta básica fixado no mesmo valor que, porventura, venha a ser definido na CCT – FETRACOM-BASE – Manutenção Industrial, em negociação e deverá ser paga, a partir do mês seguinte a assinatura desta referida CCT (FETRACOM-BASE – Manutenção Industrial).

**Parágrafo 13º:** No período de afastamento da trabalhadora, durante o recebimento do auxílio maternidade, terá direito a cesta básica prevista nesta cláusula.

**Parágrafo 14º:** Ficam preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL**

- a) As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de **R\$ 599,91** (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), por filho, por mês, retroativo a **01 de março de 2026**, nas seguintes condições:
- b) O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;
- c) As despesas a que se referem o caput desta Cláusula poderão ser pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;

#### **CLÁUSULA 7ª - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados, com exceção do previsto no parágrafo 1º desta cláusula, será indenizado quando de seu desligamento sem justa causa pelo empregador e deverá obedecer a tabela abaixo, atendendo ao disposto na Lei 12.506/2011.

**Parágrafo 1º** - Os desligamentos realizados pelo empregador sem justa causa para os empregados que recebam salários a partir de **R\$ 4.373,43** (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), será facultado ao empregador a opção de indenizar o aviso ou solicitar o cumprimento trabalhado, na forma da lei, somente dos primeiros 30 dias, caso o mesmo tenha direito a um período superior, hipótese em que o tempo remanescente será necessariamente indenizado.

**Parágrafo 2º** - As partes se comprometem a discutir durante a vigência da CCT os reflexos desta Cláusula no segmento em toda base territorial do SINDUSCON-BA.

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>AVISO PRÉVIO (DIAS)</b>
Até 1 ano completo	30
2 anos incompletos	33
2 anos completos	36
3 anos completos	39
4 anos completos	42

5 anos completos	45
6 anos completos	48
7 anos completos	51
8 anos completos	54
9 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

#### **CLÁUSULA 8ª – PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Para atender ao preceito Constitucional e ao que estabelece a Lei 10.101/2000, as empresas se nortearão pelos seguintes princípios para celebração dos acordos de PPR a seus empregados:

- a) As empresas que já têm os referidos Programas implantados, deverão fazer o pagamento da PPR de acordo com seus respectivos Programas;
- b) Ficam preservados os critérios e condições dos Programas – PPR celebrados em Acordos Coletivos de Trabalho anteriores à presente Convenção;
- c) As empresas que não têm o Programa de Participação nos Resultados, apresentarão formalmente junto ao sindicato laboral a minuta do seu PPR até o dia 31 de julho de 2026;
- d) O prazo de negociação para implantação da PPR será de 01 de agosto a 30 de setembro de 2026;
- e) Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes utilizar-se-ão da mediação do Ministério Público do Trabalho;

Nas hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” acima, o prazo para implantação de PPR será até outubro de 2026.

#### **CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito

à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: dee@sinduscon-ba.com.br.

**Parágrafo 1º** - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 31/07/2026;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- c) Para as Empresas Associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 50%;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;
- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 70%.

**Parágrafo 2º** – Após o dia 31/07/2026, o recolhimento da contribuição assistência das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

**Parágrafo 3º** - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 10ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT EM VIGOR**

Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - 2025/2026, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDUSCON-BA e o SINTRACAP, através de seus representantes legais.

Salvador, 13 de março de 2026.

**SINDUSCON-BA**

Eduardo Freire Bastos  
Presidente

Rogelio Veiga  
Diretor de Relações Trabalhistas

Waldemiro Lins  
OAB/BA 11.552

**SINDICATO LABORAL**

Marcelo Carvalho Lavigne  
Presidente